



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Presidência

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Processo nº 21490.001857/2025-17



Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF

O **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF**, CNPJ nº 03.656.576/0001-08, neste ato representado por seu Membro da Diretoria Colegiada, Sr. OTON PEREIRA NEVES; e a **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, CNPJ nº 24.203.514/001-02, neste ato representado por Seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. SÉRGIO ROSA e por sua Presidente, Sra. LOROANA COUTINHO DE SANTANA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, estabelecendo como data-base da categoria o dia 1º de janeiro.

### CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de empregados da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL

A Anater corrigirá, a contar de 1º de janeiro de 2026, as remunerações globais vigentes de seus empregados em 5,02%, correspondente à recomposição de 4% e reajuste com base no INPC acumulado entre 1º de junho de 2025 e 31 de dezembro de 2025.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA 4ª - DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

A Anater efetuará o pagamento dos salários e demais parcelas salariais e indenizatórias, em parcela única, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

### CLÁUSULA 5ª - DATA DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O 13º salário será pago pela Anater em duas parcelas, observadas as seguintes disposições:

I. a 1ª parcela, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, será paga até 1º (primeiro) de julho de cada ano;

II. a 2ª parcela, que também corresponde a 50% (cinquenta por cento), será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, com as deduções previstas em lei, descontando-se, se for o caso, o valor pago antecipadamente;

III. o pagamento antecipado nas férias será efetuado somente se requerido expressamente pelo empregado.

## **AUXÍLIOS, ADICIONAIS E OUTROS**

### **CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-REFEIÇÃO**

A Anater concederá aos seus empregados auxílio-alimentação mensal no valor de R\$ 1.500,00, e auxílio-refeição no valor de R\$ 1.800,00, por meio de crédito em cartão eletrônico.

§ 1º Os empregados farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação e do auxílio-refeição, incluindo-se o abono natalino, quando houver, durante o período de férias e de licenças ou de afastamentos, até o 180º dia, contado de forma ininterrupta, a partir do início do afastamento concedido pelo INSS.

§ 2º A Anater concederá, no mês de dezembro, um abono natalino em forma de crédito extra, equivalente ao valor do benefício de alimentação mensal.

§ 3º Os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, auxílio-refeição e ao abono natalino não são considerados como salário e, tampouco, integram a remuneração para qualquer efeito.

### **CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO-SAÚDE/ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A Anater reembolsará aos empregados as despesas com assistência à saúde e assistência odontológica, inclusive de seus dependentes, até o limite mensal de R\$ 2.200,00.

§ 1º O benefício será administrado sob a modalidade de livre escolha, mediante ressarcimento dos valores referentes ao plano de saúde e/ou odontológico, contratado direta e espontaneamente pelo empregado.

§ 2º Para fins de concessão deste benefício, são considerados dependentes que estejam no plano contratado pelo empregado: cônjuge ou companheiro(a); os filhos, ou menores sob guarda ou tutela do empregado, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários, os legalmente incapazes, sem limite de idade; bem como pai ou mãe, que viva sob sua dependência econômica.

§ 3º A Anater poderá contratar plano de saúde corporativo, que substituirá o benefício sob a forma de reembolso.

### **CLÁUSULA 8ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA**

A Anater concederá aos empregados complementação salarial, quando em licença médica por período superior a 15 (quinze) dias, e afastados por auxílio-doença ou auxílio acidente pela Previdência Social, observadas as disposições dos normativos internos.

Parágrafo único. O benefício será concedido por um período de até 180 dias.

### **CLÁUSULA 9ª - SEGURO DE VIDA/AUXÍLIO FUNERAL**

A Anater promoverá estudos relativos à contratação de Seguro de Vida em Grupo para seus empregados com contrato de trabalho em vigor, bem como aqueles com contrato suspenso e que estejam recebendo prestações da Previdência Social, devendo apresentar os resultados em 180 dias a contar da assinatura do presente ACT.

Parágrafo único. A cobertura deverá abranger os seguintes casos: morte, invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA), invalidez funcional permanente total por doença e auxílio funeral.

### **CLÁUSULA 10ª - PRAZO PARA IMPLEMENTAR A PROGRESSÃO FUNCIONAL**

A Anater disporá de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste acordo, para implementar o Plano de Cargos e Salários com o objetivo de assegurar mecanismo que possibilite avaliação de desempenho e implementação de mecanismos de progressão e promoção para os cargos efetivos, observadas as necessidades institucionais e os limites legais e orçamentários aplicáveis.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA 11ª - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL**

A Anater adotará medidas permanentes de prevenção e combate ao assédio moral e sexual em todas as suas formas, promovendo práticas de gestão baseadas no respeito mútuo, na ética institucional, na valorização da diversidade e no fortalecimento de um ambiente de trabalho digno, saudável e seguro.

§ 1º A Anater se compromete a realizar, de forma periódica, ações de sensibilização e capacitação dos seus empregados e gestores, por meio de cursos, palestras, seminários e demais atividades formativas, com foco na prevenção do assédio moral e sexual, na promoção de relações de trabalho saudáveis e na disseminação das normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A Anater disponibilizará canal específico e sigiloso para o recebimento de denúncias relacionadas a assédio moral e sexual, garantindo a confidencialidade das informações, o respeito ao devido processo e a proteção das partes envolvidas.

§ 3º As denúncias recebidas serão apuradas com celeridade e imparcialidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na adoção de medidas disciplinares cabíveis, conforme a gravidade dos fatos apurados.

§ 4º A Anater deverá identificar, avaliar e gerenciar riscos psicossociais no ambiente de trabalho que possam comprometer a saúde mental e o bem-estar dos empregados, incluindo, entre outros: sobrecarga de trabalho, jornadas excessivas, ausência de autonomia, insegurança no emprego e práticas gerenciais inadequadas, adotando ações preventivas e corretivas, conforme as diretrizes de saúde e segurança do trabalho.

§ 5º A Anater se compromete a revisar normas internas pertinentes e implementar procedimento destinado à apuração de condutas de que trata a presente cláusula, no prazo de 180 dias a contar da assinatura deste acordo.

#### **CLÁUSULA 12ª - DIVERSIDADE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

A Anater se pautará pelo respeito e valorização das pessoas, em todos os níveis sociais e hierárquicos, observada a diversidade regional, cultural, de gênero e orientação sexual, raça e etnia, além dos comportamentos éticos, valores e princípios que fundamentam a conduta pessoal e profissional, buscando ampliar a representatividade de mulheres, pessoas negras, indígenas, pessoas trans e pessoas com deficiência nos espaços de liderança, observados os critérios técnicos, legais e institucionais.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS**

##### **CLÁUSULA 13ª - JORNADA DE TRABALHO, BANCO DE HORAS E TELETRABALHO**

A Anater realizará estudos relativos ao teletrabalho, que não gerará pagamento de horas extras, formação de banco de horas ou adicional noturno, comprometendo-se a apresentar os resultados em 180 dias a contar da assinatura do presente ACT.

§ 1º A Anater adotará banco de horas, conforme disciplinado em regulamento próprio.

§ 2º A Anater poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada.

##### **CLÁUSULA 14ª - RECESSOS**

A Anater poderá, anualmente, mediante definição do calendário laboral, estipular compensação das horas não trabalhadas relativas aos recessos dos dias pontes de feriado, por meio de aumento dos minutos equivalentes na jornada de trabalho.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, a Anater poderá solicitar ao empregado o comparecimento ao serviço no período de recesso, conforme estabelecido em normativo próprio.

#### **AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS**

##### **CLÁUSULA 15ª - PRAZOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE FALTAS REGULAMENTADAS**

O prazo de entrega de documentos comprobatórios para a área de Recursos Humanos relativa às faltas regulamentadas deve observar o seguinte:

§ 1º O documento comprobatório de afastamento por acidente de trabalho deverá ser

apresentado à área de Recursos Humanos, após a data de emissão do atestado médico, pelo próprio empregado ou por terceiros legitimados.

§ 2º Os documentos comprobatórios das faltas regulamentadas, com prazo não expresso neste ACT, deverão ser apresentados à área Recursos Humanos em até 3 (três) dias úteis após a data do primeiro dia de falta.

#### CLÁUSULA 16ª - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAR FILHO, CÔNJUGE OU DEPENDENTE LEGAL

A Anater permitirá aos seus empregados, anualmente, ausência remunerada de até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, mediante apresentação obrigatória de atestado ou laudo médico que comprove a doença e necessidade de acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau (pai, mãe, filho ou filha), ou dependente legal.

§ 1º Os pais ou detentores de tutela (reconhecida judicialmente) de dependentes de até 16 (dezesseis) anos poderão, no limite de 20 (vinte) horas por ano, durante a vigência deste ACT, ter abonadas as horas para acompanhamento médico/odontológico rotineiro anual.

§ 2º No caso de o atestado fazer menção de comparecimento apenas ao período vespertino ou matutino, serão consideradas as horas efetivamente ausentes naquele período.

§ 3º Para os pais ou detentores de tutela (reconhecida judicialmente) de dependentes com deficiência, o benefício será de até 8 (oito) horas por mês.

#### CLÁUSULA 17ª – ABONO PARA CONSULTAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E DOAÇÃO DE SANGUE

A Anater abonará até 48 (quarenta e oito) horas anuais do ponto do empregado para comparecimento a consultas médicas ou odontológicas, mediante apresentação de atestado de comparecimento.

A Anater abonará o ponto do empregado no dia em que este realizar doação de sangue, mediante apresentação do comprovante.

#### CLÁUSULA 18ª - ABONO ANIVERSÁRIO

A Anater concederá aos seus empregados um dia de abono no mês do aniversário, com isenção de jornada, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da respectiva remuneração, desde que a data seja comunicada previamente à chefia imediata.

### FÉRIAS E LICENÇAS

#### CLÁUSULA 19ª - FÉRIAS

Os empregados da Anater poderão optar por dividir o gozo das férias em até 03 (três) períodos, ressalvado que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais inferior a 5 (cinco) dias cada.

§ 1º É vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecede feriado ou, ainda, dia de repouso semanal remunerado (final de semana).

§ 2º As solicitações de fracionamento das férias deverão ser realizadas pelo empregado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do primeiro período de gozo.

#### CLÁUSULA 20ª - LICENÇA-MATERNIDADE

A Anater concederá às suas empregadas gestantes, além dos direitos assegurados na CLT, a licença maternidade estendida por mais 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do emprego e salário em seu valor integral.

§ 1º A licença-maternidade será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante atestado médico, e poderá ser usufruída entre o 28º dia antes do parto e a sua ocorrência.

§ 2º A Anater também concederá licença-maternidade para suas empregadas por ocasião da adoção ou guarda judicial para fins de adoção, nos mesmos termos do caput desta cláusula.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a concessão da licença-maternidade iniciará a

partir da data do deferimento da medida liminar, nos autos de adoção ou da data da lavratura da certidão de nascimento do adotado.

#### **CLÁUSULA 21ª - LICENÇA-PATERNIDADE**

A Anater concederá licença-paternidade de 30 (trinta) dias corridos, inclusive para pais adotantes.

§ 1º No caso de adoção de mais de uma criança, simultaneamente, o período da licença permanece inalterado.

§ 2º O documento comprobatório deverá ser apresentado à área de Recursos Humanos em até 3 (três) dias úteis após o nascimento ou da decisão de guarda judicial.

#### **CLÁUSULA 22ª - LICENÇA POR FALECIMENTO**

A Anater concederá aos empregados licença por falecimento a contar da data do óbito, de 10 (dez) dias corridos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social que viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo único. O documento comprobatório deverá ser apresentado à área de Recursos Humanos em até 03 (três) dias úteis após a data do falecimento.

#### **CLÁUSULA 23ª - LICENÇA CASAMENTO**

A Anater concederá aos empregados licença casamento de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do termo de reconhecimento de união estável lavrada em cartório ou da certidão de casamento civil. Caso o empregado usufrua da licença na ocasião da união estável, não poderá usufruir novamente se esta for convertida em casamento civil.

Parágrafo único. O documento comprobatório deverá ser apresentado à área de Recursos Humanos em até 03 (três) dias úteis contados a partir do início da licença.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA 24ª - DA ATIVIDADE SINDICAL**

A Anater reconhece o direito à assembleia de seus empregados.

Parágrafo único. A Anater manterá o processo permanente de negociação com o sindicato representante de classe legalmente constituído, com Mesa Local de Negociação Permanente, com regras definidas em conjunto com a comissão dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA 25ª - DA REUNIÃO DOS EMPREGADOS**

A Anater assegurará espaço adequado, em suas dependências, para a realização de reuniões de empregados destinados à discussão de pautas de interesse coletivo, condicionado ao prévio comunicado, a disponibilidade do espaço e ao agendamento do espaço.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CLÁUSULA 26ª - DAS PENALIDADES**

Por descumprimento de qualquer cláusula deste ACT, de conformidade com o artigo 613, inciso VIII da CLT, a parte infratora está sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado em cargo de Assistente - Nível I, por infração, em favor da parte prejudicada, continuando a parte infratora, mesmo com o pagamento da multa, obrigada ao cumprimento da(s) cláusula(s).

#### **CLÁUSULA 27ª - DA PRORROGAÇÃO DO ACT**

Caso após 31/12/2026 não seja firmado novo ACT, as partes pactuam desde já que serão observadas as disposições econômicas e sociais deste normativo, até a celebração de posterior acordo que estabeleça novas condições.

#### **CLÁUSULA 28ª - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos mediante negociação entre as partes, observadas a legislação aplicável, os normativos internos da Anater e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**LOROANA COUTINHO DE SANTANA**

Presidente da Anater

**SÉRGIO ROSA**

Diretor Administrativo e Financeiro da Anater

**OTON PEREIRA NEVES**

Representante SINDSEP-DF



Documento assinado eletronicamente por **Oton Pereira Neves, Usuário Externo**, em 01/07/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rosa, Diretor (a)**, em 01/07/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Presidente**, em 01/07/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54014685** e o código CRC **2A872721**.